

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00048/2025**Disponibilização: 23/12/2025 às 17h48m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 48 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 47 do dia 25 de novembro de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Apelação Criminal Nº 0202032-57.2025.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Francisco Gabriel Silva Gomes.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora Designada."

Em tempo: A Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães acompanhou o voto da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira. Vencido o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000765-55.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alfredo Rahal

Paciente: Tarcísio Pereira da Silva

Advogado: Alfredo Rahal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do mandamus, e CONCEDEU a ordem reconhecendo que o paciente encontra-se na mesma situação fático-processual da corré, declarando a prescrição da pretensão punitiva em abstrato com relação a contravenção penal prevista no art. 50, do Decreto-Lei nº 3.688/41, considerando que não existe qualquer circunstância de caráter exclusivamente pessoal que justifique diferenciação, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630084-19.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Campos Pacheco Vasquez

Paciente: Antônio Alessandro da Silva Ribeiro

Advogado: André Campos Pacheco Vasquez

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630145-74.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maricarla Fonseca de Souza

Paciente: Daniel Lucas da Silva

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630308-54.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Árton Santos Júnior
Paciente: Geilson Pereira dos Santos
Advogado: José Árton Santos Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630403-84.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Impetrante: Ana Alice Rodrigues Gomes
Paciente: F. G. C.
Advogada: Ana Alice Rodrigues Gomes
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630406-39.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Cláudio Richard da Silva Ferreira
Impetrante: Francisco Tiago Sales Ferreira
Impetrante: Nillis da Silva Nascimento
Paciente: Wesley Silva Nunes
Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira
Advogado: Francisco Tiago Sales Ferreira
Advogado: Nillis Nascimento da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630471-34.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Carlos Viana Nascimento
Paciente: Vitória de Oliveira Viana
Advogado: Luiz Carlos Viana Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630627-22.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: José Lourinho Coelho Neto
Paciente: J. C. de O.
Advogado: José Lourinho Coelho Neto
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630705-16.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho
Paciente: Cairon Sousa da Silva
Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000657-26.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Camila Kélvia Araújo Gomes

Paciente: A. M. dos S.

Advogada: Camila Kélvia Araújo Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629786-27.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Larissa Fernandes dos Santos

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Paciente: F. R. dos S. C.

Advogada: Larissa Fernandes dos Santos

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629923-09.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mardônio José da Silva Almeida

Paciente: N. M. de M.

Advogado: Mardônio José da Silva Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da impetração para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629964-73.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: José Pereira de Sousa Neto

Paciente: Edson Amâncio da Silva

Advogado: José Pereira de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630006-25.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Otávio Raimundo de Oliveira Neto

Paciente: Tarcísio Militão Sousa

Advogado: Otávio Raimundo de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630133-60.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Redenção

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Francisca Edilene da Silva Machado Leandro

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento. Em atenção ao alegado pela defesa e considerando a proximidade das datas concernentes ao indulto natalino, recomendou-se ao Juízo de origem que imprima maior celeridade na apreciação do pedido, a fim de evitar eventual perecimento do direito da paciente e assegurar a efetiva prestação jurisdicional em tempo hábil, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630182-04.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônia Keilyane Afonso Ferreira

Paciente: Francisco Ronald Lima de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630215-91.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto

Paciente: Antônio Páculo Silva Izidoro

Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630291-18.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: F. E. F. de B.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630563-12.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: José Itamar Evangelista de Almeida

Paciente: José Carlos dos Santos Vicente

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628320-95.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Mauro César Aguiar Moreira,

Paciente: M. G. T. M.

Advogado: Mauro César Aguiar Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU A ORDEM para DETERMINAR que a autoridade coatora encaminhe os autos ao órgão superior do Ministério Público, a fim de que este analise a recusa do Promotor de Justiça em oferecer o ANPP, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628495-89.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Gilvan Ferreira Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628543-48.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: Maria Geanne Barros de Carvalho

Paciente: Luís Bonifácio Araújo de Lima

Advogada: Maria Geanne Barros de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628620-57.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos

Paciente: Francisco Vladimir Soares Lima
Advogado: Francisco Matheus Barros Santos
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628994-73.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ibiapina

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar
Paciente: K. L. de B.
Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629382-73.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques
Paciente: Talison de Oliveira Torres
Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Corréu: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630082-49.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Diego Fernando Machado Fuentes
Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar
Paciente: Gabriel Sousa Aguiar
Advogado: Diego Fernando Machado Fuentes
Advogado: Benedito Yuri Azevedo Aguiar
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie os pleitos formulados pela defesa do paciente nos autos de origem (Processo nº. 0208274-81.2024.8.06.0293 e Processo nº. 0010166-35.2025.8.06.0176), no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Oficie-se com urgência a autoridade coatora para tomar ciência do teor da presente decisão, nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630115-39.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Borges de Araújo
Paciente: Matheus dos Santos Ramos
Advogado: Márcio Borges de Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630240-07.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipueiras

Impetrante: Maria Simone Reinaldo de Sousa
Impetrante: Geovani Rodrigues Sabino
Paciente: José Alves de Carvalho
Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa
Advogado: Geovani Rodrigues Sabino
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipueiras
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630634-14.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Paciente: Henrique Fernandes da Silva

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

31 - Conflito de Jurisdição Nº 0000700-60.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juízes de Direito dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Indiciado: Y. L. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do conflito de jurisdição em análise, mas determinou o encaminhamento dos autos de nº 0027472-57.2025.8.06.0001 ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE para que analise a questão da competência, nos termos do voto da Relatora".

32 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0626545-45.2025.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Impetrante: Lucas Alcides Vidal da Costa.

Advogado: Jéfferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE 32713).

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral.

Impetrado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu do presente writ e concedeu a segurança para cassar a decisão de quebra de sigilo de dados telefônicos (págs. 73/78), reconhecendo sua nulidade. Determinou, ainda, que sejam desentranhadas todas as provas que tenham sido contaminadas por essa nulidade, nos termos do art. 157, § 1º, do CPP, nos termos do voto do Relator".

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0063238-42.2017.8.06.0167/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: João Paulo Joel de Andrade Prado

Advogado: Emerson Pereira da Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0014285-97.2013.8.06.0034/50000 - Vara Única Criminal de Aquiraz

Embargante: Aristóteles Humberto Cruz de Freitas

Advogado: Erivan Alves de Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e acolheu os presentes Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, para reconhecer a prescrição da pena acessória de suspensão para dirigir veículo automotor, extinguindo sua punibilidade, nos termos do voto da Relatora".

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050387-65.2020.8.06.0134/50000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Embargante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Embargado: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima

Defensor dativo: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora".

36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0627589-02.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: M. A. B.

Advogado: Francisco Alves de Carvalho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, para suprir a omissão apontada; ao apreciá-la, afastou a alegada nulidade por falta de fixação de competência e, por consequência, denegou a ordem de *habeas corpus* nesse ponto, nos termos do voto da Relatora".

37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0256600-80.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da

Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Carlos Antero Braga

Advogado: Thiago Morais Almeida Vilar

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora".

38 - Apelação Criminal Nº 0273907-76.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Alberto Aquino Pio Rival.

Apelante: David Duarte da Silva.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal Nº 0004015-90.2015.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Apelante: J. A. C. R..

Advogado: Paulo César Pereira Alencar (OAB/CE: 7125).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a apelação criminal e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 20 anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal Nº 0004951-16.2018.8.06.0082 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Adail Albuquerque Melo.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação ministerial, condenando o réu à pena de três anos e três meses de reclusão, em regime aberto, substituindo a referida pena por duas restritivas de direito a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto do Relator."

41 - Apelação Criminal Nº 0189067-12.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. J. da S. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Publico do Estado do Ceara.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0200190-70.2022.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: José Denicelio da Silva.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por José Denicélio da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

43 - Apelação Criminal Nº 0200235-46.2025.8.06.0298 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Daniel Nascimento Gomes.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Carlos Daniel Nascimento Gomes, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0205080-44.2022.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco de Assis de Oliveira Eufrásio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante para redimensionar a pena para 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal Nº 0211095-27.2025.8.06.0001 - Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. H. do N. H..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de M. H. do N. H., para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal Nº 0282755-18.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Keyciane Ribeiro de Sousa Lopes.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar a pena e diante da incidência da menorante do tráfico privilegiado, intimar o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avaliar a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informar motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDEU o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria. Decorrido o prazo para manifestação do Ministério Público (60 dias) ou se manifestando as partes nos autos, sejam retornados os autos conclusos, nos termos do voto do Relator."

47 - Agravo de Execução Penal Nº 0004670-65.2016.8.06.0103 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Lucas Mateus Nunes Araújo.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Agravado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

48 - Agravo de Execução Penal Nº 8000012-53.2022.8.06.0133 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Hércules Bezerra Ferreira.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo e DEU-LHE PROVIMENTO para cassar a decisão agravada, determinando a retificação do Relatório da Situação Processual Executória (RSPE), nos seguintes termos: a) Aplicação da fração de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade das penas somadas referentes aos crimes praticados sem violência ou grave ameaça (tráfico privilegiado do processo n. 0050235-20.2020.8.06.0133 e posse irregular de arma de fogo do processo n. 0200503-05.2022.8.06.0299), em razão da condição de reincidente específico do apenado; b) Aplicação da fração de 40% (quarenta por cento) sobre a pena referente ao crime de tráfico de drogas (equiparado a hediondo) do processo n. 0200503-05.2022.8.06.0299, considerando a ausência de reincidência específica nessa modalidade delitiva; c) A soma das frações calculadas conforme os itens "a" e "b" acima representará o requisito objetivo total a ser cumprido pelo apenado para fins de progressão de regime. Após a devida retificação deve o juízo de primeiro grau reanalisar o pleito de progressão de regime formulado, nos termos do voto do Relator."

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006249-92.2012.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Valdeiris da Silva Nascimento.

Defensor dativo: Fernando Carlos Nobre (OAB/CE: 31919).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito interposto por Valdeiris da Silva Nascimento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0038489-68.2013.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Valdir Alves de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, reformando a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200225-27.2024.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: José Luiz de Sousa.

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva (OAB/CE: 36631).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

52 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200686-90.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: I. L. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso em sentido estrito interposto por I. L. G, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202057-22.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Francisco Almeida Lobo.

Advogado: Gabriel Filgueira Sampaio (OAB/CE: 53351).

Advogado: Hudson Gonçalves Lobo Pinheiro (OAB/CE: 31931).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo o afastamento da qualificadora prevista no art. 121, §2º, IV, do Código Penal. De ofício, com fundamento no princípio da *reformatio in melius*, REFORMOU PARCIALMENTE a decisão de pronúncia para AFATAR a qualificadora prevista no art. 121, §2º, V, do Código Penal, por ser manifestamente improcedente. Em consequência, pronunciou Francisco Almeida Lobo como incursão nas penas do art. 121, caput, do Código Penal (homicídio simples), em concurso material com o art. 147 do Código Penal (ameaça), remetendo-se os autos ao Tribunal do Júri para julgamento. Expedindo-se ofício ao juízo de primeiro grau para comunicar o teor da presente decisão, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0000589-21.2009.8.06.0135 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: Cristiano Souza Dantas.

Advogada: Maria de Fátima Silva (OAB/CE: 5136).

Advogado: Breno de Souza Moreira (OAB/PB: 28876).

Advogado: Antônio Ítalo Leonel Batista (OAB/CE: 45946).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0011458-37.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Francismar da Silva Azevedo.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga (OAB/CE: 23820B).

Apelado: Wendell Candeia Porfírio.

Apelado: Claudenberg Viera de Medeiros.

Apelado: Carlos Eduardo Soares Alves.

Apelada: Maeli da Silva Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0013223-04.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Anderson Ferreira da Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.º, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0050205-49.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Francisco Hyarles do Nascimento Silva.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolhendo em parte o parecer da Procuradoria de Justiça, declarou preliminarmente extinta a punibilidade do réu consectária da prescrição, com espeque nos artigos 107, IV, primeira figura, e 109, VI, ambos do Código Penal quanto ao delito previsto no art. 340 dessa lei. Outrossim, não conheceu do recurso considerando a incidência da Súmula 713 do Supremo Tribunal Federal, não vislumbrando, outrossim, nulidade a ser declarada por ato de ofício, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0126290-54.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mario Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0200275-50.2024.8.06.0302 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Denílson Barbosa dos Santos.

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conduziu o voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso e lhe dar provimento nessa extensão, cabendo ao réu cumprir a sanção de três anos e seis meses de reclusão em regime inicialmente semiaberto, sem prejuízo de ulterior deliberação pelo Juízo da execução em eventual procedimento de unificação de penas, considerando a condição de reincidente. Considerando que o réu se encontra em liberdade, e, ainda, os termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, seja expedida a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, possa ser intimado e dar início ao cumprimento das penas, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0200721-65.2024.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Iijoca de Jericoacoara.

Apelante: Antônio Lucas de Souza da Silva.

Advogado: Roney da Silva Olinda (OAB/CE: 51075).

Apelante: Antônia Gabriela dos Santos Barros.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0200755-21.2025.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ivanílson Cardoso Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento nessa extensão, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0200913-66.2025.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: T. S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada e reconheceu a nulidade absoluta da sentença condenatória, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que seja instaurado, como convém, o devido Incidente de Insanidade Mental, nos

termos do art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal, a fim de se avaliar se o réu, em razão da dependência química em crack, era, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Uma vez reconhecida a nulidade da sentença condenatória, converteu a prisão cautelar do réu nas medidas protetivas indicadas às fls. 113 - 114, "considerando que a vítima demonstrou grande pavor do réu e teme por sua vida, conforme ficou claro em seu depoimento em juízo", devendo ser implementadas e fiscalizadas pelo juízo a quo. São elas: a) proibição de se aproximar da ofendida e seus familiares, devendo manter distância não inferior a 200 (duzentos) metros (art. 22, III, a, Lei 11.340/2006); b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, b, Lei 11.340/2006); c) proibição de frequentar os locais usualmente frequentados pela vítima (sua residência) na forma do art. 22, inciso III, alínea 'c' da Lei n. 11.340/06. Comunique-se, imediatamente, ao juízo do conhecimento e ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adotem as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0201528-42.2025.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Patrícia de Oliveira Silva.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0204942-75.2025.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jairo Breno dos Santos Araújo.

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena total imposta para 09 (nove) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 719 (setecentos e dezenove) dias-multa, mantendo os demais termos da Sentença, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0207487-31.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Marcos Paulo Sousa Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0225576-29.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Glauciane Mayara de Sousa.

Advogada: Aniele dos Santos Moreira (OAB/CE: 46862).

Advogada: Maria Érica Damasceno Rabelo (OAB/CE: 41882).

Apelante: Claudeci de Sousa.

Advogada: Kelma Torres da Silva Oliveira (OAB/CE: 40728).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos pelos réus para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença apelada, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0234313-55.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico Estadual.

Apelado: Gabriel de Aquino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ryan Kauã da Silva de Freitas.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0265537-74.2024.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Adriana Pauline Ribeiro do Nascimento.

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse (OAB/CE: 40584B).

Apelante: Mirelle Bezerra Costa.

Advogada: Katiussya Caroline Pereira Silva (OAB/PA: 16829).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso proposto por Mirelle Bezerra Costa para, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0277161-23.2024.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aderlândio Sales de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente para absolvê-lo do delito tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0892116-59.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Farhad Marvizi.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, denegando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

71 - Agravo de Execução Penal Nº 8000670-17.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Lucas Balbino Damasceno.

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE 44150).

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, porém, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005489-81.2012.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Recorrente: Jonas Maciel da Silva.

Advogado: Gabriel Dias Dantas (OAB/PB: 26162).

Advogado: Francisco Carlos de Carvalho (OAB/PB: 6171).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0006715-28.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio Aleson de Oliveira Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu Antonio Aleson de Oliveira Menezes, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, prejudicando-se, por consequência, o respectivo recurso, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0011032-56.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Luiz Antônio de Sousa e Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva do réu LUIZ ANTONIO DE SOUSA E SILVA para 06 (seis) anos de reclusão, mantendo incólume os demais termos da sentença objugada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0023268-46.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Janiel da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe parcial provimento, apenas para reformar a sentença no sentido de neutralizar a culpabilidade, readequando a pena imposta na sentença, fixando-a no patamar de 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o regime inicial de cumprimento de pena no semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0027072-48.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Rodrigo Viana da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada que absolveu o réu por ausência de provas suficientes para a condenação, ao teor do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0202890-10.2024.8.06.0303 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Francisco Vanderliuson de Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0219342-36.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Evandro de Matos Porto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu Evandro de Matos Porto, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, prejudicando-se, por consequência, o respectivo recurso, nos termos do voto da Relatora."

79 - Agravo de Execução Penal Nº 0027071-10.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Iago da Silva.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Agravado: Ministério Públco Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

80 - Agravo de Execução Penal Nº 0034557-17.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ronaldo Rodrigues dos Santos.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Agravo em Execução Penal, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006005-50.2013.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Recorrente: José Vieira Ferreira.

Recorrente: João Paulo dos Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto para negar-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008162-34.2019.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Maurício Batista Saraiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012743-47.2015.8.06.0075 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Wellisson de Oliveira Félix.

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028212-15.2025.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Flávio Ítalo Tome de Sousa.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, em sua extensão cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0031250-69.2024.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrida: Maria Anacélia Silva Pinto.

Recorrido: Kauan Émerson Borges.

Recorrido: Iramar Vítor Monteiro.

Recorrido: Bruno dos Santos Arrais.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrida: Mikaelle da Silva Evangelista.

Advogado: Luís Felipe de Sousa Silva (OAB/CE: 43384).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, inalterada, a decisão do Juízo *a quo* que relaxou as prisões preventivas dos recorridos, nos termos do voto da Relatora."

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200285-81.2022.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: José Fernando de Sousa.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, a fim de anular a decisão que rejeitou a denúncia, de modo que o Juízo de origem determine a intimação do Órgão do Ministério Pùblico de 1º Grau para se manifestar sobre a possibilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal e, em caso de discordância motivada do Magistrado quanto à fundamentação sobre eventual negativa de propositura do acordo pelo Parquet, que sejam remetidos os autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202743-73.2022.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: Francisco Douglas Lopes.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de pronúncia para restabelecer a qualificadora do motivo torpe (art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal), nos termos do voto da Relatora."

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0458752-69.2011.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Vagner de Sousa Ferreira.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto para negar-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800024-34.2023.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Recorrente: Ministério Pùblico Estadual.

Recorrido: J. C. de L. C..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Recorrida: M. E. de S..

Recorrido: A. de M. N..

Advogado: José Araújo Tavares Neto (OAB/CE: 15331).

Recorrido: P. B. L. M. A..

Advogado: Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE: 19194).

Recorrido: A. A. de M. M..

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o recebimento da denúncia e o prosseguimento do feito no Juízo de origem nos termos do voto da Relatora."

90 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630635-96.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Jerônico Cândido do Nascimento

Paciente: Júlio César Mendonça do Carmo

Advogado: Jerônico Cândido do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jerônico Cândido do Nascimento, em defesa do paciente Júlio César Mendonça do Carmo, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça.

91 - Apelação Criminal Nº 0200622-29.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Tamboril.

Apelante: Francisco Ideijane Veras Martins.

Advogado: Marcelo Gleidson Cavalcante Melo (OAB/CE: 16115).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Assistente: Leila Maria Veras Francelino Araújo.

Assistente: Leda Maria Veras Francelino Martins.

Assistente: Lenicia Maria Veras Francelino.

Advogada: Karina Kelly Veras Francelino Araújo (OAB/CE: 34321).

Advogado: José Valdônio Costa (OAB/CE: 10901).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe provimento nessa extensão, mediante a cassação da decisão colegiada popular e a consequente determinação de submissão do réu a novo julgamento. Expeça-se, de imediato, alvará de soltura para que seja incontinenti posto em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629735-16.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Impetrante: Elisângela Maria Mororó

Paciente: Willame Huaina Diógenes Cintra

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Advogada: Elisângela Maria Mororó

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Elisângela Maria Mororó, em defesa do(a) paciente Willame Huaina Diógenes Cintra, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

93 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630488-70.2025.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima

Paciente: Wilson Ferreira de Souza Neto

Advogado: Alyrio Thalles Viana Almeida Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

94 - Apelação Criminal Nº 0202830-54.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: J. P. T. da S..

Advogado: Geraldo Barroso Lima (OAB/CE: 22469).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu, em parte, do recurso defensivo interposto para na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Geraldo Barroso Lima, em defesa do apelante J. P. T. da S., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça.

95 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629749-97.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos

Paciente: Francisca Valeska Pereira Monteiro

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presentes habeas corpus para denegar a ordem Requestada, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Viviane de Vasconcelos, em defesa da paciente Francisca Valeska Pereira Monteiro, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça.

96 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630106-77.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Saulo Filipe Pedrosa Leite

Paciente: Maria de Jesus Torres Braz

Advogado: Saulo Filipe Pedrosa Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

97 - Agravo de Execução Penal Nº 8006046-81.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Bruna Rayssa de Sousa Cavalcante Silva.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa (OAB/CE: 41423).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do agravo em execução para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

98 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629234-62.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ítalo Tiago Macena Melo

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas, se for outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator".

Processos efetivamente julgados: 98 (Noventa e Oito)

PEDIDO DE VISTA:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0234422-74.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após sustentação oral realizada em defesa dos apelantes/apelados Abdoral de Sousa Aguiar, Francisco José Barbosa e Roberto Paulo da Silva, a Eminente Relatora votou no sentido de declarar extinta a punibilidade do réu Géldson Coelho de Araújo. Na sequência, deixou de conhecer dos recursos interpostos por Wladimir Gomes Bezerra e Francisco Flávio Cosme Campos, em razão da sua intempestividade; conheceu parcialmente do recurso aforado pelo Ministério Público e dos recursos de autoria de Abdoral de Sousa Aguiar e de Francisco José Barbosa; e conheceu integralmente do recurso ofertado por Roberto Paulo da Silva, negando-lhes provimento. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria e, na sessão ordinária de julgamento realizada em 2 de dezembro de 2025, apresentou voto-vista, divergindo parcialmente da relatora apenas para conhecer integralmente dos recursos interpostos por Abdoral de Sousa Aguiar e por Francisco José Barbosa. Diante da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (revisor).

03- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0679079-17.2012.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0200212-31.2024.8.06.0300/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de dezembro de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1^a Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162761> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

